

CREDENCIAMENTO

007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Município de Santo Antônio de Jesus/BA (983873)

OBJETO contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência, auxiliando na procuradoria especializada da Fazenda Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

03 (três) meses, contados da data de sua publicação no PNCP/Compras.gov.br, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação, na forma deste Edital.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº17.377/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado (a Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguarí, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto 352/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência, auxiliando na procuradoria especializada da Fazenda Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os pedidos de credenciamento e documentos serão remetidos por meio do Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCRCG6WZPFDBK5JFZFB10AF>, opção **“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA INADIMPLENTES MUNICIPAIS(SPC/SERASA)”**.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão exclusivamente por remetidos
<https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCRCG6WZPFDBK5JFZFB10AF>, opção

“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA INADIMPLENTES MUNICIPAIS(SPC/SERASA)”. o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência, auxiliando na procuradoria especializada da Fazenda Municipal.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por cópia digitalizada (PDF) encaminhada através de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço, <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCRCG6WZPFDBK5JFZFB10AF,opção> **“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA INADIMPLENTES MUNICIPAIS(SPC/SERASA)”**.

4.6. **O órgão credenciante terá o prazo de 05 cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado”.**

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio **através de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço,** <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCRCG6WZPFDBK5JFZFB10AF,opção> **“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA INADIMPLENTES MUNICIPAIS(SPC/SERASA)”**. até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniojessus/Site/Licitacoes> e também poderá ser solicitada através do e-mail licitacao@saj.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

<https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCRCG6WZPFDBK5JFZFB10AF,opção>

“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PARA INADIMPLENTES MUNICIPAIS(SPC/SERASA)”.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03(três) dias.



- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. **Critérios de classificação/contratação dos credenciados**, A classificação não será determinada pela ordem cronológica de protocolo do requerimento, mas sim pela **data e hora da efetiva habilitação** do credenciado.

10.1.2. Considera-se habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida no TR em conformidade, após o decurso de prazos para saneamento ou regularizações documentais, se houver.

10.1.3. Em caso de empate (decisões de habilitação proferidas no mesmo instante), o critério de desempate será a ordem cronológica do protocolo do último documento necessário apresentado pela empresa.

10.1.4. **Critérios de distribuição da demanda (rodízio)**

10.1.5. **Regra de Divisão Proporcional:** O quantitativo total estimado de cada item será distribuído de forma igualitária entre as empresas credenciadas e contratadas, no limite máximo (para cada credenciada) de até 5% do quantitativo existente/remanescente de cada item, de acordo com a ordem de classificação.

10.1.6. O Havendo novas empresas habilitadas, estas entrarão no rodízio para o saldo remanescente.

10.1.7. • Caso um credenciado seja convocado e não possa atender à demanda no prazo de 5 dias úteis, o quantitativo respectivo será transferido imediatamente ao próximo da lista, garantindo a continuidade do serviço público.

10.2. Caso haja rodízio entre as empresas credenciadas e não haja novas habilitadas, haverá nova divisão entre as credenciadas, seguindo-se o limite máximo de 5% do quantitativo remanescente para cada uma, até que a demanda seja integralmente suprida ou até que se encerre o prazo do credenciamento (quando a demanda remanescente será dividida, igualmente, entre as credenciadas ou de acordo com o quantitativo indicado na proposta – caso seja menor do que a divisão igualitária).

10.2.1. . Caso, eventualmente, haja apenas uma empresa credenciada para determinado item ao final do prazo do credenciamento, esta poderá assumir 100% da demanda até que surja novo interessado habilitado.

10.3. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.



- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **03 (três)** dias;
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **03 (três) meses**, a contar da publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.saj.ba.gov.br**.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



- 12.5.1.2. Apêndice do Anexo II – Mapa de Risco
- 12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.5.3. ANEXO III - ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 12.5.4. ANEXO IV - ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Santo Antônio de Jesus 05 de maio de 2026.

BERNADO ANDRADE DE JESUS JUNIOR

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Termo de Referência 110/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

110/2026

983873-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Editado por

THAIS ALVES SOUZA

Atualizado em

04/05/2026 11:39 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		17377/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 17.377/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência, auxiliando na procuradoria especializada da Fazenda Municipal o desempenho de suas competências institucionais, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhada no presente documento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INCLUSÃO DO DÉBITO NO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA (SPC e SERASA) + AVISO /NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	UND	20.000	R\$ 5,08	R\$ 101.600,00
2	CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS, ALERTA DE DOCUMENTOS, TELEFONE E ENDEREÇO, CONFIRMAÇÃO DE RG.	UND	10.000	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00



3	CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS DO CONSULTADO, ALERTA DE DOCUMENTOS, CONTROLE SOCIETÁRIO, PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS E QUADRO ADMINISTRATIVO.	UND	10.000	R\$ 2,92	R\$ 29.200,00
TOTAL					R\$ 143.500,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução deverá prever modelo de credenciamento aberto e permanentemente acessível a novos interessados durante a vigência do edital, apto a viabilizar contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024. No caso concreto, o modelo proposto enquadra-se na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, porquanto se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos agentes especializados na prospecção, intermediação e captação de patrocínios

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Que os bens utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, bio-degradável sempre que possível;

4.1.2 A Contratada deverá adotar tecnologias que priorizem o baixo consumo de energia em seus centros de processamento de dados (Data Centers) e servidores, buscando a otimização de recursos de hardware para processamento das consultas e registros.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 A Contratada deve garantir o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados dos contribuintes seja realizado de forma transparente, segura e limitada à finalidade pública de recuperação de crédito, evitando o uso discriminatório ou abusivo das informações, sendo responsável por eventuais desconformidades relacionadas à prestação dos serviços;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da contratada;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2 Fluxo de inscrição e negativação:

5.3.2.1 A Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará a relação de contribuintes inadimplentes e os respectivos débitos da Dívida Ativa.

5.3.2.2 A Contratada deverá realizar a emissão e o encaminhamento de notificação prévia formal aos devedores, garantindo o prazo legal para regularização antes da efetiva negativação.

5.3.2.3 Decorrido o prazo da notificação sem a quitação do débito, a Contratada procederá com a inclusão imediata dos dados nos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e similares).

5.3.3 Fluxo de consulta e pesquisa:

5.3.3.1 A Contratada deverá garantir acesso contínuo e em tempo real (em dias úteis e horário comercial) à sua plataforma para a realização de pesquisas cadastrais e creditícias.

5.3.3.2 As consultas deverão abranger dados de Pessoas Físicas e Jurídicas, incluindo confirmação de endereço, RG, CPF/CNPJ, controle societário e participação em empresas.

5.3.4 Fluxo de baixa e exclusão:

5.3.4.1 Após a comprovação da quitação total ou parcelamento dos débitos junto ao Órgão Tributário Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda autorizará a exclusão do registro.

5.3.4.2 A Contratada deverá assegurar o procedimento ágil de exclusão dos registros nos cadastros de inadimplentes, observando o prazo de até 48h úteis para após a comunicação da regularização para a baixa/exclusão da negativação.

5.3.5. A Credenciada deverá designar representante técnico para comparecer presencialmente à sede da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em local indicado pela Administração, com periodicidade de 1 (uma) vez por semana;

5.3.5.1. O comparecimento terá como finalidades principais:

a) A participação em reuniões de acompanhamento com os fiscais do contrato para análise da performance e recuperação de crédito;

b) A prestação de suporte técnico presencial e esclarecimento de dúvidas operacionais dos serviços municipais quanto aos serviços;

- c) A entrega ou conferência física de documentos e relatórios, caso solicitado pela fiscalização;
- d) O alinhamento estratégico sobre fluxos de notificação prévia e baixa de negativações, visando garantir a eficácia da Lei Complementar nº 62/2025;
- e) O dia e horário do comparecimento serão definidos em comum acordo com o Gestor do Contrato, devendo ocorrer obrigatoriamente dentro do horário de expediente da Secretaria (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00);
- f) O não comparecimento injustificado na frequência estabelecida poderá ensejar a aplicação de sanções por inexecução parcial do contrato, conforme previsto na seção de Infrações e Sanções deste Termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Público-Alvo e Finalidade: A contratação visa atender à Secretaria Municipal da Fazenda na recuperação de créditos da Dívida Ativa (tributária e não-tributária), com foco na redução da inadimplência e na otimização da arrecadação extrajudicial, conforme autorizado pelo Art. 301-E da Lei Complementar nº 62/2025.

Estimativa de Consumo Anual (12 meses):

Inclusões de Débitos (Negativação): Estimam-se 20.000 (vinte mil) unidades, compreendendo a inclusão de débito nos cadastros de inadimplência (SPC/SERASA) e a necessária emissão/envio de notificação prévia ao devedor.

Consultas Cadastrais Básicas: Estimam-se 10.000 (dez mil) unidades, focadas em alertas de documentos, telefones, endereços e confirmação de RG.

Consultas Cadastrais e Societárias Complexas: Estimam-se 10.000 (dez mil) unidades, abrangendo controle societário, participação em empresas e quadro administrativo de Pessoas Jurídicas.

Modelo de Remuneração (Preço Fixo): Por se tratar de Credenciamento, os valores unitários máximos que a Administração se propõe a pagar, balizados por pesquisa de mercado (Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021), são:

Inclusão + Notificação: R\$ 5,08 por unidade.

Consulta Básica: R\$ 1,27 por unidade.

Consulta Complexa (PJ): R\$ 2,92 por unidade.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A1]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16. *Conferência da Execução (Medição): Confronto entre as inclusões, exclusões e consultas efetivamente realizadas no período com os relatórios gerenciais extraídos do sistema da Contratada, para fins de validação do quantitativo a ser faturado;*

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Assinado por 1 pessoa: RAYMUNDO ANTONIO DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/pr/verificacao/1393370-BBD6-967F

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21,1 *Controle de Baixas e Exclusões: Acompanhamento rigoroso dos prazos de retirada dos registros restritivos após a comunicação do pagamento do débito pelo Município, visando evitar responsabilidade civil da Administração por manutenção indevida de negativação;*

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Assinado por LUIZ CARLOS ANDRADE DE JESUS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://saibao.com.br/verificar/3A70-BBD6-967F>

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, **0,09 %** (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,09 %** (nove centésimos por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (meio por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea “a”]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Assinado por: FERNANDO ANDRÉ DE SOUZA
Para verificar a autenticidade, acesse o site: <https://www.saiba.gov.br> e informe o código B39B-3A70-BBD6-967F

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima e prazos exigidos as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se concluída a etapa mensal com a disponibilização do relatório eletrônico detalhado de transações pela Contratada, contendo a listagem de todas as inclusões, notificações prévias, exclusões e consultas realizadas no mês de referência, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de prestação dos serviços (mês civil), devendo a Contratada apresentar o relatório de que trata o item 1.1.1 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução.

8.9 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO ANDRADE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificar>

8.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DFZ/2025.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2011, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24 *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.24.1 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.24.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.25 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor do consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016.

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1 ata de fundação;

9.33.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.33.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$.143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/B39B-3A70-BBD6-967F>

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/unidade: 1101 – Secretaria Municipal da Fazenda;
 - II. Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;
 - III. Programa de trabalho: 2016 – Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda;
 - IV Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- Santo Antonio de Jesus-Ba, dezessete de abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] , sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A5]
- 3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[A6] [A7]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da *relação da rede de assistência técnica autorizada*[A9] ;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*[A11]

4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho*[A12]

4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas ou insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

OU

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14]

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A15].

5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que de seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS ALVES SOUZA

SERVIDOR

ROSEANE BORGES DE MACEDO SANTOS

SERVIDOR

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/B39B-3A70-BBD6-967F>

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Estudo Técnico Preliminar 93/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 17377/2025

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico visando a Contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência, conforme demanda da Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente contratação é imperativa e decorre diretamente da necessidade de enfrentar o problema da **baixa eficiência na recuperação dos créditos públicos**, sejam eles tributários ou não-tributários, que compõem o estoque da Dívida Ativa Municipal.

O Problema a Ser Resolvido

O problema central a ser resolvido é a **elevada inadimplência** e a **morosidade da cobrança judicial**. A dependência exclusiva de Ações de Execução Fiscal, embora legalmente prevista, resulta em:

1. **Custos Onerosos:** Desembolso de recursos públicos com alocação de pessoal da Procuradoria Geral do Município (PGM).
2. **Lentidão e Acúmulo:** Demora na tramitação judicial, que se arrasta por anos, e acúmulo de processos de baixo valor, cuja cobrança se torna antieconômica.
3. **Comprometimento Fiscal:** O baixo índice de recuperação compromete o fluxo de caixa municipal, afetando a capacidade de investimento e a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura).

Perspectiva do Interesse Público

A contratação dos serviços de inscrição e consulta aos cadastros de inadimplência (Rede SIA SPC/SERASA ou similares) atende ao interesse público de maneira inquestionável, pois:

- **Maximização da Receita Pública:** A negativação é um mecanismo de **cobrança extrajudicial amigável** de comprovada eficácia, exercendo incentivo ao devedor para que este promova a **quitação ou o parcelamento do débito**. Isso resulta em um aumento imediato da arrecadação, convertendo débitos inativos em recursos para o Tesouro Municipal.

- **Garantia da Equidade Fiscal:** O não pagamento de tributos e dívidas por alguns cidadãos penaliza a coletividade e o contribuinte adimplente. A negativação demonstra a seriedade e o rigor da Administração Pública na cobrança, restaurando a **justiça e a isonomia fiscal**.
- **Instrumentalização da Lei Municipal:** A necessidade de contratação é formalmente estabelecida pela **Lei Complementar nº 62/2025**, que incluiu o art. 301-E na legislação municipal, autorizando expressamente o Poder Executivo a firmar convênio/contrato com a Rede SIA SCPC/SERASA para a inscrição de débitos da Dívida Ativa. A contratação, portanto, é o meio legalmente imposto para **dar efetividade à norma**.
- **Otimização de Recursos:** Ao se utilizar uma via administrativa de baixo custo e alta resolutividade, o Município **desonera a PGM e o Poder Judiciário**, alocando seus recursos humanos e orçamentários em áreas de maior complexidade e impacto.

Em síntese, a contratação é **imprescindível** para a saúde financeira do Município, qualificando-se como um serviço que visa o estrito cumprimento da lei e a promoção da **eficiência e da economicidade** na gestão fazendária, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda	Roseane Borges de Macedo Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação dos serviços de informações e restrições cadastrais (Rede SIA SCPC /SERASA ou similares) devem garantir que a solução atenda integralmente à finalidade pública de recuperação de créditos e combate à inadimplência, conforme delineado no DFD e autorizado pela legislação municipal.

Requisitos Técnicos Essenciais do Serviço

A empresa contratada deverá atender, minimamente, às seguintes exigências de ordem técnica e funcional:

- 1. Abrangência e Autorização Legal: A Contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, possuir registro ativo e regular junto aos órgãos de proteção ao crédito (como SPC, Serasa ou equivalentes) e ter autorização legal para operar como Banco de Dados de Proteção ao Crédito. A solução deve garantir o acesso simultâneo a bases de dados como SPC, Serasa e outros sistemas de proteção ao crédito.
- 2. Funcionalidade de Inscrição e Negativação: O serviço deve permitir a inclusão de débitos municipais e da Dívida Ativa (Tributária e Não-Tributária) nos cadastros restritivos de crédito. Este é o requisito primordial para a efetividade do art. 301-E da Lei Complementar nº 62/2025.
 - **Notificação Prévia**: O serviço deve incluir a emissão e o encaminhamento automático de **notificações formais** aos devedores antes da negativação, observando os procedimentos legais aplicáveis.
 - **Baixa e Exclusão**: Deve garantir o procedimento e prazo para a exclusão dos registros dos cadastros de inadimplentes após a comprovação da quitação total dos débitos e suas obrigações acessórias, mediante autorização do Órgão Tributário Municipal.



- 3. Funcionalidade de Consulta e Pesquisa: O sistema deve oferecer acesso contínuo e em tempo real a bases de dados para **pesquisa de dados cadastrais, creditícios e de inadimplência**. As consultas devem ser completas e abranger:
 - Dados cadastrais (CPF, CNPJ, endereço, RG).
 - Informações sobre a situação cadastral e societária de Pessoas Jurídicas.

Requisitos de Qualidade e Segurança

A solução de tecnologia da informação deve observar os seguintes requisitos operacionais:

- 4. Plataforma e Acesso: A contratada deverá utilizar plataforma eletrônica segura, de fácil acesso e com interface intuitiva, garantindo acesso remoto e ininterrupto aos serviços.
- 5. Disponibilidade do Sistema: Alto nível de disponibilidade (mínimo de **99% de disponibilidade mensal**).
- 6. Proteção de Dados e Sigilo: Deve haver total aderência e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** (Lei nº 13.709/2018). É obrigatório manter sigilo absoluto das informações consultadas.
- 7. Rastreabilidade e Transparência: O sistema deve permitir o monitoramento e a rastreabilidade de todas as consultas realizadas, com emissão de relatórios gerenciais e registros de acesso, fornecendo controle e transparência à Administração.
- 8. Suporte e Treinamento: Fornecer suporte técnico especializado e treinamento inicial e contínuo aos servidores designados pelo Município de Santo Antônio de Jesus.

Requisitos da Contratada (Habilitação)

A empresa licitante, além dos requisitos gerais de habilitação (jurídica, fiscal, econômico-financeira), deve comprovar a capacidade técnico-operacional compatível com o objeto.

- **Qualificação Técnica:** Comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Esses requisitos visam garantir que o serviço seja prestado com a máxima eficiência, segurança e legalidade, elementos cruciais para a proteção do interesse público na recuperação fiscal.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado teve como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a recuperação dos créditos da Dívida Ativa Municipal, confrontando-as com a necessidade pública de celeridade, economicidade e legalidade. A análise demonstrou que a contratação de serviços de informações e restrições cadastrais (SPC/SERASA e similares) é a única solução que atende integralmente ao problema sob a perspectiva do interesse público.

Análise das Alternativas

Essa solução está legalmente prevista no art. 301-E da Lei Complementar nº 62/2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Rede SIA SCPC/SERASA ou similares.

A solução deve ser composta por um conjunto de serviços essenciais, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

1. Inscrição e Negativação

Este pilar representa o foco principal da contratação e se destina à recuperação de créditos:

- **Inclusão do Débito e Notificação Prévia:** O serviço compreende a inclusão de débitos municipais e da Dívida Ativa nos cadastros de inadimplência (SPC e SERASA). É fundamental que a solução inclua a emissão e o envio de **aviso/notificação prévia à inclusão** do devedor, garantindo a legalidade do processo e o cumprimento das etapas administrativas.

2. Consultas Cadastrais e Análise Fiscal

Os serviços de consulta visam garantir a atualização dos cadastros dos contribuintes e subsidiar a análise de risco e a gestão fiscal, conforme autorizado pelo Art. 301-E:

- **Consulta Completa de CPF e CNPJ:** Permite a conferência da inclusão/exclusão de dados dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.
- **Consulta de CPF e dados de contribuintes:** Destinada à confirmação de dados dos contribuintes, como endereço e RG, auxiliando na manutenção dos cadastros municipais, bem como a localização de devedores.
- **Consulta de Informações de Pessoas Jurídicas:** Focada em dados cadastrais e históricos específicos, como endereços, porte da empresa e controle societário, essenciais para a qualificação e localização devedores. Foram estimadas **10.000 unidades**.

3. Aspectos Operacionais e de Conformidade

A solução deve ser prestada no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus. Além dos serviços acima, a contratada deve:

- **Garantir a Exclusão (Baixa):** Assegurar o procedimento ágil de exclusão dos registros nos cadastros de inadimplentes após a regularização do débito pelo contribuinte, mediante autorização municipal.
- **Segurança e Suporte:** Operar a plataforma com alto nível de segurança, em conformidade com as normas de proteção de dados.

Justificativa da Modalidade de Contratação (Credenciamento)

Para alcançar os resultados previstos, a contratação deverá ser realizada por meio de **Credenciamento**, nos termos do Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de que múltiplas empresas atuem como Bancos de Dados de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e similares).

O credenciamento é a modalidade mais adequada porque:

1. **Possibilidade de Múltiplos Contratados:** O serviço, por sua natureza, não permite a definição de um único fornecedor/prestador de serviço, pois a finalidade pública é a inscrição dos devedores nas diversas bases de dados de proteção ao crédito amplamente utilizadas no mercado (SPC, SERASA, etc.). Diferentes operadores de bancos de dados detêm acesso a distintas redes de informações, sendo do interesse da Administração Federal ter acesso a todas elas.
2. **Universalização do Acesso:** É essencial permitir que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos (ser um operador de banco de dados de crédito legalmente constituído) possam se credenciar. A competição não se estabelece pelo preço, mas sim pela ampliação da rede de cobrança extrajudicial.
3. **Condições Padronizadas:** O Município fixará as condições mínimas de serviço e remuneração (preço por inclusão, preço por consulta, conforme o valor estimado), de modo que todos os credenciados atuem sob as mesmas regras, eliminando a disputa de preço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Abaixo estão detalhadas as quantidades estimadas e os respectivos valores unitários adotados para a estimativa preliminar, baseados na justificativa na DFD, anexo ao processo administrativo 17377/2025, despacho 06.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inclusão do débito no cadastro de inadimplência (SPC e SERASA) + aviso/notificação prévia	UND	20.000
2	Consulta de dados cadastrais, alerta de documentos, telefone e endereço, confirmação de RG	UND	10.000
3	Consulta de dados cadastrais do consultado, alerta de documentos, controle societário, participação em empresas e quadro administrativo	UND	10.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 143.500,00

A estimativa do valor global da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços nos moldes do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios e fontes admitidas para definição do valor estimado nas contratações públicas.

Nesse sentido, foram adotadas as seguintes referências para composição dos valores:

- Cotação no sistema Banco de Preços;
- Contratação similar feita pela Administração Pública.

A partir dessas fontes, foi elaborada tabela referencial de valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Inclusão do débito no cadastro de inadimplência (SPC e SERASA) + aviso/notificação prévia	UND	20.000	5,08	101.600,00
2	Consulta de dados cadastrais, alerta de documentos, telefone e endereço, confirmação de RG	UND	10.000	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00
3	Consulta de dados cadastrais do consultado, alerta de documentos, controle societário, participação em empresas e quadro administrativo	UND	10.000	R\$ 2,92	R\$ 29.200,00
TOTAL					R\$ 143.500,00

A adoção desse procedimento garante maior transparência, controle e adequação ao mercado local, atendendo ao disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de critérios objetivos e fontes oficiais ou comprovadas para a formação da estimativa.

Assim, a estimativa de valor atende aos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**, servindo de base para planejamento orçamentário e controle da execução futura dos contratos decorrentes do credenciamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação dos serviços de SPC /SERASA demonstra que o **parcelamento é a solução mais adequada e vantajosa** sob os aspectos técnico e econômico.

Justificativa Técnica para o Parcelamento (Divisão em Itens/Grupos)

O objeto da contratação, que são os serviços de informações e restrições cadastrais, é perfeitamente divisível em itens, pois cada serviço (Inclusão/Negativação, Consulta Completa, Consulta Básica, etc.) pode ser prestado de forma independente, por diversas empresas interessadas e que cumprirem com os requisitos de habilitação:

1. **Divisibilidade Técnica:** Os serviços são autônomos por natureza. A consulta cadastral, por exemplo, pode ser utilizada em diferentes momentos da gestão fiscal sem depender da inclusão do débito. O parcelamento em itens (conforme o DFD) é tecnicamente viável e não acarreta prejuízo para o conjunto da contratação.
2. **Maximização da Abrangência (Pluralidade de Bases):** Sendo a contratação realizada por **Credenciamento** (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), cujo objetivo é a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, o parcelamento é essencial para garantir o acesso à pluralidade de provedores de dados no mercado. O interesse da Administração é que o devedor seja negativado em todas as bases de crédito relevantes (Rede SIA SPC, SERASA e similares), sendo mais estratégico permitir que o fornecedor se credencie naqueles itens em que possui maior domínio ou exclusividade, garantindo a maior cobertura possível do mercado.

Justificativa Econômica para o Parcelamento (Vantajosidade e Economicidade)

A divisão da contratação por itens (parcelamento) é a solução mais econômica para o Município mesmo na modalidade de Credenciamento, que possui preço fixado:

1. **Melhor Acesso a Preços Fixados:** O preço de referência (custo unitário) para cada item de serviço é determinado pela Administração. Permitir o credenciamento de todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação facilita a adesão de fornecedores que podem ter preços mais competitivos ou padronizados em apenas um grupo de serviços, garantindo que o Município consiga contratar o melhor preço fixado para aquela categoria de serviço.
2. **Evitar Restrição:** A divisão evita o risco de que apenas grandes operadores, que detêm a capacidade de oferecer todos os serviços, possam se credenciar. Ao parcelar, abre-se a possibilidade para que operadores menores ou mais especializados (Ex: focados apenas em consultas) também possam se credenciar, o que, embora não seja disputa de preços, é uma forma de maximizar a economicidade ao ampliar o número de potenciais conveniados que aceitarão os preços preestabelecidos pelo Município.

Conclusão:

O parcelamento em itens é a solução adequada e vantajosa. Ele assegura a obtenção da maior abrangência possível de bases de dados, conforme o interesse público, e permite o credenciamento do maior número de operadores que aceitem os preços fixados para cada item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se vislumbra a existência de contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para a completa e eficaz prestação dos serviços de informações e restrições cadastrais (SPC/SERASA e similares).

A solução é um serviço fim em si mesmo: o objetivo é a inscrição/negativação de débitos e o fornecimento de dados para consulta.

O serviço inclui:

- Acesso a bases de dados como SPC e SERASA.
- Emissão de notificações e inclusão de débitos.
- Realização de consultas (SPC, SERASA, RG, endereço e outras informações).

Dessa forma, a contratação é **autossuficiente** e não depende da celebração de outros contratos para atingir sua finalidade. As despesas são exclusivamente com os serviços de consulta e negativação.

Não são necessários contratos acessórios para licenças de *software* de terceiros, aquisição de equipamentos de *hardware* ou contratação de serviços de manutenção, pois tudo isso deve ser provido pela própria empresa Credenciada.

Portanto, o presente processo de contratação não está condicionado a outros contratos, garantindo a sua execução e o alcance dos resultados esperados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, em conformidade com o disposto no inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão no PCA valida a essencialidade da contratação, que visa desestimular a inadimplência dos contribuintes em relação ao Município

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O presente demonstrativo visa estabelecer, de forma clara e objetiva, os resultados que a Administração Municipal de Santo Antônio de Jesus espera alcançar com a contratação dos serviços de SPC/SERASA e similares, refletindo o interesse público em maximizar a receita e promover a eficiência fiscal.

1. Resultados na Recuperação de Crédito e Arrecadação

O principal resultado pretendido é o aumento do índice de recuperação dos créditos públicos (tributários e não-tributários) inscritos em Dívida Ativa.

- **Aumento da Eficácia na Cobrança:** A inclusão de débitos nos cadastros de inadimplentes atua como um mecanismo coercitivo extrajudicial de alta eficácia, estimulando o devedor a regularizar sua situação junto à Fazenda Pública.
- **Recuperação Célere:** A negativação proporciona uma **recuperação mais célere e menos custosa** dos créditos em comparação à morosa Ação de Execução Fiscal.
- **Melhoria na Saúde Financeira:** O ingresso desses recursos é fundamental para a saúde financeira do Município, revertendo-se em benefícios diretos para a coletividade (saúde, educação e infraestrutura).

2. Resultados na Otimização e Economia Processual

A solução visa otimizar o uso dos recursos públicos alocados na cobrança:

- **Economia Processual:** A contratação representa uma **alternativa mais econômica e eficiente** à onerosa Ação de Execução Fiscal, permitindo que a Procuradoria Geral do Município concentre seus esforços em ações de maior complexidade.
- **Otimização de Recursos:** Ao utilizar uma via administrativa com preço fixado por serviço, evita-se o acúmulo de despesas processuais em débitos de baixo e médio valor.

Em suma, a contratação visa transformar créditos inativos da Dívida Ativa em receita corrente de forma eficiente e rápida, em total alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do convênio e/ou contrato com as operadoras de cadastro de crédito (Rede SIA SCPC/SERASA e similares), o Município deverá adotar as seguintes providências essenciais:

1. **Instrução Processual:** Formalizar a justificativa da escolha pelo **Credenciamento** (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), dada a inviabilidade de competição pela natureza plural do objeto.
2. **Elaboração de Documentos:** Elaborar e obter a aprovação do **Termo de Referência (TR)**, que definirá os serviços, requisitos de qualidade, preço fixo por item e o mecanismo de fiscalização.
3. **Gestão Orçamentária:** Realizar o devido empenho das dotações orçamentárias para cobrir o valor total estimado da contratação (R\$ 143.500,00).
4. **Convocação Pública:** Elaborar e publicar o **Edital de Credenciamento** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo o cadastramento permanente dos interessados.
5. **Análise e Habilitação:** Receber, julgar e habilitar os interessados que comprovarem a capacidade técnica e legal para atuar como operador de banco de dados de crédito.
6. **Conformidade Legal:**
 - Definir internamente o **fluxo administrativo detalhado para a prévia notificação dos contribuintes devedores**, garantindo a ampla defesa antes da negativação.
 - Assegurar a total conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, devido ao tratamento de informações sensíveis.
7. **Designação de Agentes:** Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato** para o acompanhamento da execução.

A conclusão destas providências garantirá a segurança jurídica e operacional para a celebração do convênio/contrato e o início dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o objeto desta contratação se restringe à prestação de serviços que envolvem consultas e a inclusão e exclusão eletrônica de débitos (negativação), **não se vislumbram impactos ambientais diretos significativos**. O serviço é de natureza imaterial e não está relacionado à execução de obras, fornecimento de bens materiais em grande escala ou consumo intensivo de recursos *in loco*.

Não obstante a ausência de impactos diretos, o Termo de Referência deverá incorporar medidas de sustentabilidade para atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável:

1. **Priorização do Meio Digital:** Exigir que a Contratada priorize a comunicação e a gestão de documentos de forma integralmente eletrônica, minimizando o consumo de papel por parte da Administração e do Credenciado.
2. **Eficiência Energética:** Incluir a exigência de que a Contratada comprove a adoção de práticas de eficiência energética na manutenção de seus *data centers* e infraestrutura de servidores, mitigando o impacto indireto do consumo de energia.
3. **Logística Reversa:** Exigir que a Contratada demonstre possuir uma política de logística reversa e desfazimento para seus equipamentos eletroeletrônicos (*e-waste*), em conformidade com a legislação federal aplicável, já que é a responsável por seu próprio parque tecnológico.

Em suma, a contratação é inerentemente de **baixo impacto ambiental**, e as medidas a serem adotadas visam reforçar a gestão sustentável no âmbito dos serviços de tecnologia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui-se, de forma categórica, que a contratação dos serviços de informações e restrições cadastrais (Rede SIA SCPC/SERASA e similares), por meio de **Credenciamento**, é a solução **plenamente adequada, legalmente amparada e economicamente vantajosa** para atender à necessidade pública de combate à inadimplência e recuperação de créditos do Município.

Fundamentos da Adequação

1. **Amparo Legal Específico:** A contratação não se baseia apenas em uma discricionariedade administrativa, mas em um mandato legal expresso contido no art. 301-E da Lei Complementar nº 62/2025, que autoriza a celebração de convênio e/ou contrato com a Rede SIA SCPC/SERASA para a inscrição de débitos da Dívida Ativa Municipal. Isso confere a máxima segurança jurídica ao processo.
2. **Solução Mais Eficaz:** O levantamento de mercado demonstrou que a negativação extrajudicial é a alternativa mais célere e econômica em comparação à morosa Ação de Execução Fiscal, atingindo o principal resultado pretendido: o aumento da arrecadação e a otimização de recursos.
3. **Compatibilidade com o Credenciamento:** O Credenciamento (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) é a modalidade ideal, pois permite a contratação de todos os operadores de bancos de dados de crédito que aceitem as condições e preços fixados. Esta abordagem maximiza a abrangência da

rede de cobrança e assegura o acesso à pluralidade de bases de dados, o que atende ao interesse público de forma mais eficiente do que uma licitação tradicional.

4. **Sustentabilidade Fiscal:** A contratação é essencial para a saúde financeira do Município, visando não apenas a simples negativação, mas sim o incentivo aos meios administrativos de cobrança extrajudicial, o que se alinha perfeitamente ao princípio da eficiência e economicidade exigidos pela Nova Lei de Licitações.

Conclusão

A conjugação da autorização legal, o alto potencial de recuperação de créditos e a segurança jurídica conferida pelo Credenciamento, demonstra que esta é a **melhor e mais completa solução** para o problema da inadimplência, validando a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSEANE BORGES DE MACEDO SANTOS

Membro da comissão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria Municipal da Fazenda

Processo Administrativo: 17377/2025

Objeto:

Contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda Pública Municipal, visando à recuperação de créditos e ao combate à inadimplência.

1. Identificação dos Principais Riscos

Nº	Risco Identificado	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível
1	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou base de dados adequada	Definição insuficiente de requisitos técnicos no Termo de Referência	Média	Alto	Alto
2	Inserção indevida de contribuintes em cadastros de inadimplentes	Falhas na conferência das informações de débito	Baixa	Alto	Médio
3	Questionamentos administrativos ou judiciais por contribuintes negativados	Ausência de notificação prévia ou inconsistência nos dados	Média	Alto	Alto
4	Vazamento ou uso inadequado de dados dos contribuintes	Falhas de segurança da informação ou descumprimento de normas de proteção de dados	Baixa	Alto	Alto
5	Indisponibilidade do sistema de consulta ou registro	Problemas técnicos da empresa contratada	Baixa	Médio	Médio

2. Medidas de Mitigação

Nº	Medidas Preventivas	Responsável	Fase
----	---------------------	-------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Medidas Preventivas	Responsável	Fase
1	Definir no Termo de Referência requisitos técnicos mínimos e abrangência da base de dados	Setor Demandante / Planejamento	Planejamento
2	Realizar conferência prévia dos débitos antes da inclusão em cadastros restritivos	Secretaria da Fazenda	Execução
3	Garantir notificação prévia do contribuinte antes da negativação	Secretaria da Fazenda	Execução
4	Exigir da contratada cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados	Setor de Contratação	Planejamento / Contratação
5	Prever no contrato suporte técnico e continuidade do serviço	Setor de Contratos	Elaboração contratual

3. Monitoramento

O acompanhamento dos riscos será realizado pelo **Fiscal do Contrato**, mediante verificação de eventuais reclamações de contribuintes, ocorrências de indisponibilidade do sistema e análise dos resultados obtidos com a utilização da ferramenta na recuperação de créditos municipais.

Santo Antonio de Jesus-BA, datado e assinado eletronicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA..

A prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus por intermédio do(a) Secretaria Municipal Da fazenda, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Credenciamento para contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares) para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência, auxiliando na procuradoria especializada da Fazenda Municipal, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. *Edital do credenciamento e anexos*
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 05(cinco), dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus Seção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Santo Antônio de Jesus, ** de ***** de 2026.*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.377/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

O(A) requerente abaixo identificado(a), nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026, vem respeitosamente, requerer sua inscrição no procedimento de credenciamento destinado à **contratação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares)** para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome/Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CPF/CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal (se houver):
Endereço completo:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2. REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR (SE HOUVER)
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Telefone:
E-mail:

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O(A) requerente acima qualificado(a) manifesta formalmente seu interesse em participar do **Credenciamento nº ____/2026**, declarando que pretende se credenciar para a execução dos serviços descritos no edital, consistente na **prestação de serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (serviços de proteção ao crédito – SPC, SERASA e similares)** para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em débito com a Fazenda pública municipal, visando a recuperação de créditos e o combate à inadimplência.

4. DECLARAÇÕES

Declara, para todos os fins, que:

- I – está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e em seus anexos;
- II – cumpre os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- III – apresentou, juntamente com este requerimento, os documentos exigidos pelo edital;
- IV – manterá atualizadas as informações cadastrais prestadas, comunicando qualquer alteração relevante à Administração;
- V – executará os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e direitos dos contribuintes;
- VI – dispõe de sistemas e mecanismos que garantem a rastreabilidade, segurança e integridade das informações tratadas;
- VII - tem ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima, contratação automática ou remuneração fixa;

5. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Documentos de habilitação jurídica
- () Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista
- () Documentos de qualificação técnica
- () Documentos de qualificação econômico-financeira, quando cabíveis
- () Declarações exigidas no edital
- () Documentos complementares não abrangidos pelo SICAF
- () Outros: Quais: _____

6. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer o recebimento do presente pedido e o processamento da documentação apresentada, para fins de análise e eventual deferimento do credenciamento.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.377/2025

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a)
no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I – recebeu, examinou e compreendeu integralmente o Edital de Credenciamento nº ____/2026
e todos os seus anexos;

II – concorda integralmente com as disposições neles contidas;

III – submete-se às condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos pela
Administração.

IV – tem pleno conhecimento de que o objeto do credenciamento consiste na **contratação de
serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (SPC, SERASA e similares),
para inclusão, consulta e exclusão de dados relativos a contribuintes municipais em
débito com a Fazenda Pública Municipal**, visando a recuperação de créditos e o combate à
inadimplência

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I - cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026;

II – possui capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de informações e restrições cadastrais de crédito (SPC, SERARA e similares) incluindo inclusão, consulta e exclusão de registros;

III - apresentará, sempre que solicitado(a), os documentos comprobatórios pertinentes.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I - não incorre em qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública,

II – não se enquadra nas vedações previstas no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

III – está apto(a) a executar serviços relacionados à **gestão de informações de crédito e restrições cadastrais**, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 4 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 5 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que não mantém empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando integralmente a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalho.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicáveis à sua estrutura organizacional.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPROMISSO COM O INTERESSE PÚBLICO

O(A) signatário(a), _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I – atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, boa-fé e interesse público;

II – executará os serviços de **informações e restrições cadastrais de crédito** com responsabilidade, sigilo e observância à legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados;

III - não utilizará as informações obtidas para fins diversos daqueles previstos no contrato;

IV - garantirá a segurança e confidencialidade dos dados dos contribuintes municipais;

V – compromete-se a observar os limites de sua atuação como credenciado(a), sem assumir obrigações em nome do Município sem autorização formal;

VI – contribuirá para a recuperação de créditos públicos e o combate à inadimplência, sem violar direitos dos contribuintes.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39B-3A70-BBD6-967F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BERNARDO ANDRADE DE JESUS (CPF 643.XXX.XXX-53) em 05/05/2026 11:51:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/B39B-3A70-BBD6-967F>